



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3211

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

“Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Itajubá a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências”

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Itajubá a “Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação”, a ser comemorada, anualmente, na 3ª semana do mês de outubro.

Parágrafo Único: Em virtude da inclusão da Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Itajubá, o anexo V da Lei Municipal 2.897, de 26 de dezembro de 2011, com as suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

AS ATIVIDADES DE CUNHO EDUCATIVO QUE OBJETIVEM A TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTOS À COMUNIDADE

MÊS	DIA/SEMANA	DESCRIÇÃO DO EVENTO
JANEIRO		
FEVEREIRO		
MARÇO		
ABRIL		
MAIO		
JUNHO	Sem data específica	Semana da Reciclagem do Lixo – Serão desenvolvidas ações visando à conscientização da comunidade para necessidade de se promover a reciclagem do lixo, como meio de preservação do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

JULHO		
AGOSTO	25	Dia da Educação infantil, em referência a data natalícia da Dra. Zilda Arns Neynann
SETEMBRO		Jornada Mineira do Patrimônio – evento que preserva as tradições culturais de Minas Gerais
OUTUBRO	3ª Semana	Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
NOVEMBRO		
DEZEMBRO		
Sem data específica	Uma vez por Semestre	Dia da Família na Escola – Busca estimular e incrementar a participação das famílias, dos estudantes e da comunidade nas questões e problemas do ambiente escolar.

Art. 2º - Os objetivos da Semana são:

- I** – Promover atividades de divulgação da produção científica, tecnológica e de inovação nos equipamentos públicos municipais;
- II** – Realizar atividades educativas e de orientação profissional nestas áreas, valorizando a criatividade, a atitude científica e a inovação;
- III** – Realização de feiras de ciência, concursos, gincanas, oficinas e palestras científicas; jornadas de iniciação científica;
- IV** – Promover atividades de capacitação para os servidores públicos e profissionais da iniciativa privada que venham a participar da Semana;
- V** – Resgatar a história da política de ciência, tecnologia e inovação no município;
- VI** – Articular as entidades municipais, estaduais e nacionais vinculadas ao setor e entidades representativas dos professores universitários, pesquisadores científicos e demais carreiras da área para o desenvolvimento destas ações.

Art. 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, em conjunto com o COMCITIE - Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Itajubá e a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Itajubá poderão promover, durante a Semana instituída por esta lei, uma série de ações e atividades, contando para esse mister com a colaboração de entidades e órgãos relacionados com o setor, para a consecução das disposições desta lei.

Art. 4º - Durante a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação poderão, também, a critério da municipalidade, ser homenageadas pessoas, instituições públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

ou empresas do setor privado que tenham se destacado em ciência, tecnologia e inovação no ano em curso.

Art. 5º - A implementação da presente lei, correrá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 2926, de 10 de maio de 2012.

Itajubá, 26 de outubro de 2017.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo